



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

30 JUN 2020

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

30 JUN 2020

Protocolo:

570/20

Processo:

570/20

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO

Nº

170/20

AUTOR: MESA DIRETORA

Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Ji-Paraná, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Ji-Paraná, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ficam suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000, e dispensado o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de junho de 2020.

**Deputado LAERTE GOMES**  
Presidente

**Deputada ROSÂNGELA DONADON**  
1ª Vice-Presidente

**Deputada CASSIA MULETA**  
2ª Vice-Presidente

**Deputado ISMAEL CRISPIN**  
1º Secretário

**Deputado DR. NEIDSON**  
2º Secretário

**Deputado GERALDO DA RONDÔNIA**  
3º Secretário

**Deputado EDSON MARTINS**  
4º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de reconhecer, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Ji-Paraná, conforme solicitação da Prefeitura Municipal a esta Casa de Leis por meio do Ofício nº 0158/GAB/PM/JP/2020, de 22 de junho de 2020.

A medida torna-se urgente, tendo em vista que a prefeitura de Ji-Paraná declarou, por meio do Decreto Municipal nº 12.844/GAB/PM/JP/2020, de 22 de junho de 2020, situação de calamidade pública na saúde em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Frisa-se que diversas medidas de precaução e de salvaguarda da população estão sendo adotadas, revelando-se como principal meio de combate e de controle da proliferação da doença a quarentena, que consiste no isolamento de indivíduos.

No entanto, o isolamento dos indivíduos, com a consequente redução das interações sociais aliada à interrupção temporária das atividades econômicas consideradas não-essenciais, vem ocasionando graves impactos na economia e na arrecadação de receita municipal.

Dessa forma, com a finalidade de tentar minimizar os impactos econômico-financeiros, utiliza-se do permissivo expresso no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que autoriza a dispensa no atingimento dos resultados fiscais e da limitação do empenho prevista no artigo 9º da LRF, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que declara estado de calamidade pública no município de Ji-Paraná.